



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
[administracao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:administracao@santanadavargem.mg.gov.br)

### **LEI Nº 1.178 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010**

**Altera o art. 143, da Lei Municipal nº. 770, de 16 de Setembro de 2002, que “Dispõe Sobre Legislação Tributária do Município de Santana da Vargem – MG”.**

O povo de Santana da Vargem, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 143, da Lei Municipal nº. 770, de 16 de setembro de 2002 que “Dispõe sobre Legislação Tributária do Município de Santana da Vargem – MG”, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 143. O débito vencido poderá, a critério do órgão fazendário, ser parcelado em até 36 (trinta e seis) pagamentos mensais e sucessivos com as devidas correções.**

**§1º ...**

**§2º ...”**

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 11 de fevereiro de 2010.

**Argemiro Rodrigues Galvão**  
**Prefeito Municipal**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[administração@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:administração@santanadavargem.mg.gov.br)